CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMO 002/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DAS PASSAGENS DOS RIACHOS CATAPORA E PIMENTA ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA M P DE SANTANA EIRELI,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, localizada na Rua São José 56 , CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr**. LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 795.014-SESP-PR e do CPF nº 006.515.429-01 residente e domiciliado na Rua São Lucas 107, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **Empresa M P DE SANTANA EIRELI** inscrita no CNPJ 00.665.664/0001-70, com sede a Rua Jucy Martins 138- Bairro Agua Branca URUÇUÍ-PI, tendo como representante Sr. MILTON PEREIRA DE SANTANA, portador do CPF 398.117.783-53 e Carteira de Identidade RG nº 1.035.929-SSP-PI residente e domiciliado à Rua Jucy Martins 138- Bairro Agua Branca URUÇUÍ-PI,, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Contratação da Empresa acima, para execução dos serviços de recuperação de estrada com a colocação Bueiro com MANILHÃO, nas passagens dos riachos Catapora e Pimenta na localidades Jiboia e São Francisco, zona rural deste Município, conforme planilha de custo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 32.689,60 (trinta e dois mil seiscentos oitenta e nove reais e sessenta centavos)** os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifeste o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM – ICMS-RPM (Recursos Próprios do Município)**

Fontes	Programa/atividades	Natureza da despesa
100- rec. Ord.	15.481.1024.1058.0000-rec. Estradas vicinais	44.90.51.00 – obras e inst.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se a empregar na execução dos serviços realizar com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os as recomendações dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução das obras será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

A dilatação do prazo de conclusão das obras além do previsto nesta clausula somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem deverão ser comunicados às Secretaria Municipal de Obras dentro de 5 (cinco) dias contados da ocorrência do fato.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Obras do município

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1- A obra será recebida mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Obras, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

8.2 - O recebimento de que trata o subitem anterior não isenta o CONTRATADO de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

8.3- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

8.4 – Para fiscalização dos serviços será nomeado o servidor Felype Rayan Silva Sousa, que acompanhará toda a execução das obras

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.
9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;
Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.
11.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL-PI, 27 de Janeiro de 2022

Luciano Ferreira do Nascimento
Secretário Municipal de Obras e infraestrutura
Prefeitura de Sebastião Leal

Milton Pereira de Santana
p/ M P DE SANTANA EIRELI
-Contratado-

Testemunhas:

1- _____ 2)- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - PI

OBRA EXECUÇÃO DE PASSAGEM DE ÁGUA 6 M - Povoado JIBOIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL R$	
						SEM BDI	BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**								**4.213,03**	**5.266,29**
1.1.2	4915740	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - 2,0 X 1,125 M	PRÓPRIA	UN.	1,00	213,03	53,26	266,29	213,03	266,29
1.1.1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS	PROPRIA	**UN**	**1**	4.000,00	1.000,00	5.000,00	4.000,00	5.000,00
2	**INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA**								**12.912,02**	**16.140,03**
2.1	92263	ESCAVAÇÃO DE SOLO	SINAPI	M^3	3	22,30	5,575	27,88	66,90	83,63
2.2	92265	INSTALAÇÃO DE MANILHÃO PRE-FABRICADO, INCLUSIVE AQUISIÇÃO	SINAPI	UND.	12,00	310,00	77,50	387,50	3720,00	4650,00
2.3	92267	REATERRO	SINAPI	M^3	4,00	15,80	3,95	19,75	63,20	79,00
2.4	96543	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DE ESTEIRA	SINAPI	H	14,00	250,00	62,5	312,50	3500,00	4375
2.5	96546	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO	SINAPI	H	11,00	320,00	80,00	400,00	3520,00	4400,00
2.6	92779	PEDREIRO COM ENCARGOS SOCIAIS	SINAPI	H	48,00	19,19	4,80	23,99	921,12	1151,40
2.7	92778	AJUDANTE COM ENCAGOS SOCIAIS	SINAPI	H	48,00	17,10	4,28	21,38	820,80	1026,00
2.8	92775	ENCAREGADO GERAL COM ENCARGOS SOCIAIS	SINAPI	H	12,00	25,00	6,25	31,25	300,00	375,00
VALOR TOTAL SEM BDI (ONZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS OITENTA E TRÊS CENTAVOS)									**R$ 16.054,73**	
VALOR TOTAL DO BDI (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS SESSENTA E UM CENTAVOS)									**R$ 5.351,58**	
VALOR TOTAL COM BDI (QUINZE MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS QUARENTA E QUATRO REAIS)									**R$ 21.406,31**	

Uruçui, 18 de Janeiro de 2022

Milton Pereira de Santana
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - PI

OBRA EXECUÇÃO DE PASSAGEM DE ÁGUA 5M - Riacho da Pimenta (Pov. São Francisco)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$			PREÇO TOTAL R$	
						SEM BDI	BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								213,03	266,29
1.1.1	4915740	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - 2,0 X 1,125 M	PRÓPRIA	UN.	1,00	213,03	53,26	266,29	213,03	266,2875
2	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA								8.813,60	11017,00
2.1	92263	ESCAVAÇÃO DE SOLO	SINAPI	M³	2	22,30	5,575	27,88	44,60	55,75
2.2	92265	INSTALAÇÃO DE MANILHÃO PRE-FABRICADO, INCLUSIVE AQUISIÇÃO	SINAPI	UND.	8,00	310,00	77,50	387,50	2480,00	3100,00
2.3	92267	REATERRO	SINAPI	M³	3,00	15,80	3,95	19,75	47,40	59,25
2.4	96543	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DE ESTEIRA	SINAPI	H	9,00	250,00	62,5	312,50	2250,00	2812,5
2.5	96546	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO	SINAPI	H	7,00	320,00	80,00	400,00	2240,00	2800,00
2.6	92779	PEDREIRO COM ENCARGOS SOCIAIS	SINAPI	H	40,00	19,19	4,80	23,99	767,60	959,50
2.7	92778	AJUDANTE COM ENCAGOS SOCIAIS	SINAPI	H	40,00	17,10	4,28	21,38	684,00	855,00
2.8	92775	ENCAREGADO GERAL COM ENCARGOS SOCIAIS	SINAPI	H	12,00	25,00	6,25	31,25	300,00	375,00
VALOR TOTAL SEM BDI									R$ 8.462,47	
VALOR TOTAL DO BDI									R$ 2.820,82	
VALOR TOTAL COM BDI									R$ 11.283,29	

Uruçuí, 18 de Janeiro de 2022

Milton Pereira de Santana
Socio Administrador